



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,  
em sua 512ª Reunião Ordinária, em  
27/03/2026.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária  
Portaria Coren-RS n.º 398/2025

PARECER TÉCNICO n.º 07/2026

Protocolo Assistencial de Enfermagem: Detecção Precoce do Câncer de Mama do município  
de Guaíba - RS.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da reanálise dos apontamentos elencados anteriormente no documento intitulado como Protocolo Assistencial de Enfermagem: Detecção Precoce do Câncer de Mama do município de Guaíba - RS.

### II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

### III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- **Atendido** - Sugere-se adicionar conteúdo sobre o registro da consulta no sistema de informação adotado pelo município, levando em consideração os códigos corretos de solicitação, registro do resultado e fluxos municipais (laboratórios, como solicitar, etc).



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,  
em sua 512ª Reunião Ordinária, em  
27/03/2026.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Ainda, ressalta-se que o e-SUS é uma estratégia para reestruturar as informações da Atenção Primária à Saúde (APS) em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. O Ministério da Saúde disponibiliza gratuitamente os sistemas de software, necessários à implementação da estratégia e-SUS APS: Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC). Os municípios ainda podem utilizar sistemas próprios/terceiros, com adequada integração ao SISAB. Para mais informações acesse: <https://atencao primaria.rs.gov.br/e-sus>.

### IV – CONCLUSÃO

Considerando as modificações realizadas em atendimento ao Parecer Técnico nº 03/2026, ressalta-se a qualidade do protocolo analisado, o qual comporta maior suporte teórico e respaldo técnico, subsidiando a prática dos profissionais enfermeiros. Destarte, esta comissão apresenta parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Porto Alegre, 06 de março de 2026.

---

Luísa Di Santo D'Andrea  
COREN-RS 460.712-ENF

---

Janilce Dorneles de Quadros  
COREN-RS 350.203 - ENF

---

Tainá Nicola  
COREN-RS 218.641 - ENF

---

Vanessa Romeu Ribeiro  
COREN-RS 122.366 - ENF



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,  
em sua 51<sup>a</sup> Reunião Ordinária, em  
27/03/2026.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

---

Valkiria de Lima Braga  
COREN-RS 76.169 - ENF

---

Valdecir Zavarese da Costa  
COREN-RS 126.449 - ENF

---

Luciana Rosa Porto  
COREN-RS 443.667 - ENF